Art. 5º. Eventuais despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da transmissão correrão por conta da entidade donatária.

Art. 6°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, 23 de dezembro de 2013.

Ludimar Novais Godoy Prefeito Municipal

LEI Nº. 4005, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Altera a Lei Municipal n. 3.360, de 05 de maio de 2004 que institui o Fundo de Investimentos Esportivos e dá outras providências".

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 1º, 7º e 8º da Lei Municipal 3.360, de 05 de maio de 2004 que institui o Fundo de Investimentos Esportivos e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º - Fica instituído o Fundo de Investimentos Esportivos – FIE, destinado a auferir recursos financeiros para a implementação dos programas e projetos de caráter esportivo e de lazer, que se enquadrarem nas diretrizes e prioridades do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – O FIE ficará vinculado à Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer – SEJUL, a qual será responsável pela sua gestão. (NR)"

"Art. 7º - Compete à Secretaria de Finanças e Planejamento: (NR)

[...]".

"Art. 8° - O parecer de concessão e a prestação de contas dos gastos realizados em decorrência de investimentos em programas e projetos esportivos, ficará sob a responsabilidade do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Ponta Porã, obedecidas as disposições legais. (NR)"

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã, 23 de Dezembro de 2013.

Ludimar Novais Godoy
Prefeito Municipal

LEI Nº 4.006, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre a alienação de área do Município de Ponta Porã-MS e dá outras providências".

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar a área situada no Lote 75, da Quadra 06, no Bairro Jardim São João 2ª Seção, medindo 12,00 x 30,00m, perfazendo uma área total de 360², matriculado sob o número 3.406.

Parágrafo Único – A alienação deverá ser realizada mediante licitação na modalidade concorrência pública, nos termos do artigo 17, I, da Lei n. 8.666/93.

- **Art. 2º** O preço da alienação, conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em cinco prestações iguais e sucessivas.
- **Art.** 3º Para viabilizar a alienação, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, fica desafetado de sua destinação original.